



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.157, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o Art. 9.º da Lei n.º 6.180/2016 que Regulamenta o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, indicando a dispensa do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano para os portadores de deficiências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 6.180, de 27 de julho de 2016, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam dispensados do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Erechim/RS, as pessoas portadoras de deficiências, conforme disposição constante no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 6.180, de 27 de julho de 2016.

Art. 2.º Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, tripegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências elencadas nos incisos anteriores.

~~Art. 3.º Para a concessão da gratuidade estabelecida neste Decreto, as pessoas que se enquadram nas descrições constantes no Art. 2.º, devem comparecer junto ao Departamento de Trânsito do Município de Erechim, a fim de cadastro e liberação da credencial autorizativa da gratuidade, munidas da seguinte documentação:~~

Art. 3.º Para a concessão da gratuidade estabelecida neste Decreto, as pessoas que se enquadram nas descrições constantes no Art. 2.º, devem comparecer junto à Diretoria de Trânsito do Município de Erechim, a fim de cadastro e liberação do cartão autorizativo da gratuidade, munidas da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\)](#).

I – Laudo Médico expedido por profissional devidamente habilitado (especialista), emitido há, no máximo, 3 (três) meses do pedido, referindo o grau de deficiência, CID da doença e a eventual necessidade de acompanhamento permanente;

II – Exames laboratoriais, de imagem e específicos para cada deficiência (audiometria, exames oftalmológicos, dentre outros), realizados nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pedido;

III – Declaração de que possui renda familiar menor que 01 (um) salário-mínimo por pessoa da mesma casa (conforme modelo em anexo);

IV – Cartão SUS válido;

V – Documento de identidade com foto;

VI – 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;

VII – Comprovante que reside no Município de Erechim.

~~Parágrafo único. A análise da documentação apresentada deverá ser feita por profissional capacitado para tanto, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Parágrafo único. A análise da documentação apresentada deverá ser feita por profissional capacitado para tanto, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.~~ [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.210/2021\)](#).

§ 1.º Após a liberação, as pessoas devem deslocar-se até a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, a fim de confeccionar o cartão de gratuidade, sem ônus para o Município de Erechim. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\)](#).

§ 2.º A análise da documentação apresentada deverá ser feita por profissional capacitado para tanto, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

~~Art. 4.º O embarque das pessoas portadoras de deficiências se fará pela porta dianteira do veículo de transporte, a não ser nos casos de cadeirantes que o farão pela porta específica, quando nos veículos especialmente adaptados com elevadores, devendo haver a identificação obrigatória ao motorista no ato de embarque, através da credencial fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito.~~

Art. 4.º O embarque das pessoas portadoras de deficiências se fará pela porta dianteira do veículo de transporte, a não ser nos casos de cadeirantes que o farão pela porta específica, quando nos veículos especialmente adaptados com elevadores. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

~~Parágrafo único. A credencial apresentada pelo usuário deverá ser, obrigatoriamente, a expedida pelo Município de Erechim, não sendo consideradas para os efeitos deste Decreto eventuais documentos oriundos de outros Estados ou Municípios.~~

§ 1.º Para fins de verificação e fiscalização, a validação do cartão de gratuidade, fornecido pela empresa concessionária, dar-se-á mediante identificação e movimentação na catraca do veículo de transporte, para contabilizar os embarques das pessoas portadoras de deficiências, nos casos de cadeirantes, o cobrador da empresa concessionária, fará a movimentação da catraca, visando a validação do cartão de gratuidade. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

§ 2.º O cartão apresentado pelo usuário deverá ser, obrigatoriamente, o expedido pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, não sendo consideradas para os efeitos deste Decreto eventuais documentos oriundos de outros Estados ou Municípios. ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

Art. 5.º Perderá o direito à gratuidade no transporte, o beneficiário que incorrer nas seguintes práticas:

~~I – ceder a credencial a terceiros, a qualquer título;~~

I – ceder o cartão a terceiros, a qualquer título; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

~~II – utilizar-se da credencial de outras pessoas portadoras de deficiências;~~

II – utilizar-se do cartão de outras pessoas portadoras de deficiências; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

~~III – adulterar, de qualquer forma, a credencial;~~

III – adulterar, de qualquer forma, o cartão; ([Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022](#)).

IV – fornecer informação incompleta ou dar declaração falsa para a obtenção do benefício.

§ 1.º Das penalidades impostas ao beneficiário, caberá recurso administrativo à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Trânsito do Município de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da infração.

§ 2.º O recebimento do recurso administrativo não acarretará efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

Art. 6.º Caberá à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano o cumprimento das disposições das Leis n.º 6.180/2016, n.º 4.645/2010, bem como as determinações desta norma.

~~Art. 7.º O benefício previsto neste Decreto será efetivado mediante a expedição da Credencial de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, própria do beneficiário.~~

Art. 7.º O benefício previsto neste Decreto será efetivado mediante a expedição do Cartão de Identificação da Pessoa Portadora de Deficiência, próprio do beneficiário. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\).](#)

~~§ 1.º A credencial de identificação terá prazo de validade de 02 (dois) anos, renovável desde que mantidas as condições e critérios da concessão do benefício, mediante verificação do Departamento Municipal de Trânsito.~~

§ 1.º O cartão de identificação terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, renovável desde que mantidas as condições e critérios da concessão do benefício, mediante verificação da Diretoria de Trânsito do Município de Erechim. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\).](#)

~~§ 2.º As credenciais deverão ser padronizadas, sendo que o modelo será determinado pelo Departamento de Trânsito do Município.~~

§ 2.º Os cartões deverão ser padronizados, sendo que o modelo será determinado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\).](#)

~~§ 3.º No ato de recebimento da credencial, o beneficiário, ou seu representante legal, assinará termo de compromisso atestando pleno conhecimento de seus direitos e deveres no uso correto do benefício.~~

§ 3.º No ato de recebimento do cartão, o beneficiário, ou seu representante legal, assinará termo de compromisso atestando pleno conhecimento de seus direitos e deveres no uso correto do benefício. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022\).](#)

~~§ 4.º Em caso de extravio ou furto da credencial, o beneficiário deverá registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para fins de garantia do próprio beneficiário.~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 4.º Em caso de extravio ou furto do cartão, o beneficiário deverá registrar Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, para fins de garantia do próprio beneficiário. (Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022).

~~§ 5.º Com o Boletim de Ocorrência Policial, o beneficiário poderá requerer a expedição de nova credencial, devendo apresentar novamente a documentação constante no Art. 3.º deste Decreto.~~

§ 5.º Com o Boletim de Ocorrência Policial, o beneficiário poderá requerer a expedição de novo cartão, devendo apresentar novamente a documentação constante no Art. 3.º deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022).

~~Art. 8.º Constituem motivos para o cancelamento da credencial de dispensa do pagamento das tarifas do transporte coletivo urbano:~~

Art. 8.º Constituem motivos para o cancelamento do cartão de dispensa do pagamento das tarifas do transporte coletivo urbano: (Redação dada pelo Decreto n.º 5.469/2022)

I – falecimento do beneficiário;

II – mudança de domicílio para fora do Município de Erechim;

III – alteração do diagnóstico que declarou a pessoa portadora de deficiência.

Art. 9.º Revogam-se as disposições do Decreto n.º 4.518, de 08 de setembro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de março de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO
– PESSOAS CARENTES, COM DEFICIÊNCIA -

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E COMPOSIÇÃO FAMILIAR ((informar as pessoas que residem na
mesma casa, SENDO OBRIGATÓRIO INFORMAR O CPF DE TODOS OS RESIDENTES))**

N.º	NOME	CPF	Documento de identificação e órgão emissor	Data de Nascimento	Grau de Parentesco	Renda Mensal
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

Total de Rendimentos da Família: _____